

CERTIFICADO LS N°077/17

LICENÇA AMBIENTAL SUMÁRIA

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Contagem, no uso de suas atribuições e com base no artigo 6º, inciso II da Lei Municipal N° 3.789 de 23/12/03, e tendo em vista o previsto pelas Deliberações Normativas N° 01/00 e N° 08/04 do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Contagem – COMAC, concede à empresa **Tecnofund Equipamentos e Serviços Ltda. - EPP**, Classe I, CNPJ: 20.881.132/0001-87, localizada na Rua Leonis, N° 245, Bairro Jardim Riacho das Pedras, Contagem – MG, **Licença Sumária, com validade até 09 de maio de 2025**, para exercer atividade de manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente; manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças; comércio varejista de material elétrico; comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; instalação de máquinas equipamentos industriais; serviços de usinagem, tornearia e solda; fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle. Processo Administrativo N° 8186/01-15 – 08434/2016-03A.

A empresa deverá manter disponíveis os projetos, licenças e outros documentos exigidos por lei para fins de fiscalização. Em caso de alteração ou aumento da produção, deverá comunicar a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Contagem para promover a sua adequação no licenciamento ambiental e, por fim, a renovação de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, conforme dispõe o §4º, art. 14 da Lei Complementar n° 140/2011.

Contagem, 10 de maio de 2017



Wagner Donato Rodrigues

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

- CONDICIONANTES GERAIS**
 CONDICIONANTES ESPECÍFICAS

CONDICIONANTES GERAIS DE VALIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL / AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (Art. 22 e ss da Deliberação Normativa Nº 21 de 12 de Fevereiro de 2017 do COMAC)

- 01 Deverá o empreendedor possuir e em funcionamento de forma eficiente o sistema de prevenção e combate a incêndios e situações de risco, sistema de controle e emissão de ruídos e sistema de controle de poluição atmosférica em caso de licenciamento cuja fase seja de operação. Em caso de empreendimento em fase de implantação deverá o empreendedor assegurar-se e planejar a implantação de tais sistemas de forma eficaz para o funcionamento quando de sua operação.
- 02 Deverá manter-se atualizado junto ao Cadastro Técnico Federal quando exercerem atividades sujeitas a este, devendo estar disponível na empresa o respectivo Certificado.
- 03 Não operar o empreendimento sobre Área de Preservação Permanente (APP) definidos no art. 4º da lei 12.651 de 25 de Maio de 2012 (Código Florestal), no todo ou em parte;
- 04 Dispor de maneira legalmente conforme, os efluentes e resíduos gerados, realizando controle em relatório mensal de resíduos gerados conforme modelo anexo, a ser mantido no empreendimento para fiscalização;
- 05 Manter no empreendimento o comprovante de regularização junto ao Corpo de Bombeiros - (AVCB- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou termo de dispensa;
- 06 Manter disponível a Outorga para intervenção em Recursos Hídricos e Documento de Intervenção Ambiental em App, quando intervir em recursos hídricos (sistemas, poços artesianos);
- 07 Manter disponível a cópia do Alvará de Localização e Funcionamento atualizado;
- 08 Manter disponível o certificado ambiental das empresas receptoras de resíduos e/ou produtos perigosos;
- 09 Deverá comunicar ao órgão ambiental sempre que surgir algum problema operacional que implique em não conformidade legal, como por exemplo, a necessidade de intervenção em sistema de tratamento/disposição de efluentes face a uma eventual baixa eficiência do mesmo.
- 10 Comunicar ao órgão ambiental a ocorrência de acidente que interfira com o meio antrópico, fauna, flora ou com os componentes ambientais ar, água ou solo, tais como: derramamento de insumos ou produtos no solo, transbordamento de Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), incêndios, explosões, vazamento de gases, desligamento acidental de sistemas de tratamento de efluentes.

A operação do empreendimento em desacordo e em descumprimento destas condicionantes constitui infração ambiental com tipificação em norma própria, sujeitando o infrator nas sanções respectivas, autorizando inclusive a interdição do estabelecimento empresarial e suspensão desta Licença/ Autorização Ambiental de Operação, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal da pessoa jurídica e seus sócios.

Renato Marcio da Silva
Diretor Geral de Controle Ambiental

Matr.: 148.910-7

SEMAS